LEI N. 3796/2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Gestão com a Sociedade de Beneficência de Piraju, objetivando o desenvolvimento de atividades e serviços de saúde no Município da Estância Turística de Piraju, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju autorizada a celebrar CONTRATO DE GESTÃO, nos estritos termos da minuta anexa, com a SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como "Organização Social" através do Decreto municipal n. 4.857, de 3 de dezembro de 2009, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n. 54.667.316/0001-60, com vistas ao desenvolvimento de atividades e serviços de saúde no Município da Estância Turística de Piraju.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades e serviços de saúde objeto do contrato de gestão a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju e a Sociedade de Beneficência de Piraju.

Parágrafo único – Os valores a que se refere o "caput" deste artigo constarão de planilha financeira integrante do Programa de Trabalho aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju e pela Sociedade de Beneficência de Piraju.

Art. 3º - As atividades e serviços de saúde objeto desta Lei compreendem a gestão, a operacionalização e execução, pela Sociedade de Beneficência de Piraju, das atividades e serviços de saúde no Município da Estância Turística de Piraju, da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, da POLICLÍNICA (Ambulatório de Especialidades) e do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), existentes no Município da Estância Turística de Piraju.

§ 1º – O detalhamento das atividades e dos serviços a serem desenvolvidos para o funcionamento da Estratégia Saúde da Família (ESF), da Policlínica (Ambulatório de Especialidades) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), as responsabilidades, atribuições e competências das partes contratantes e os valores a serem repassados constarão do contrato de gestão a ser firmado entre as partes e de seus respectivos anexos.

§ 2º - Da mesma forma, constarão do contrato de gestão os procedimentos relativos à avaliação dos resultados e cumprimento de metas estabelecidas no ajuste.

Art. 4º - Na hipótese de exclusão ou inclusão de Unidades de Saúde da Família e ou de especialidades médicas para atendimento na Policlínica (Ambulatório de Especialidades) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como a eventual criação de quaisquer outras ações e serviços não previstos inicialmente, implicará no correspondente ajuste financeiro, formalizado através de termos aditivos ao contrato de gestão, de comum acordo entre as partes contratantes.

Art. 5º - Os recursos a serem repassados a favor da Sociedade de Beneficência de Piraju, para fins de execução do contrato de gestão, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Depto. de Saúde – DESAU
Unidade Executora: 02.07.02 – Estratégia Saúde da Família e Amb. Espec.
Funcional Programática: 10.301.0003.2.014 – Manutenção da ESF
Classificação Econômica: 3.3.50.39.00 – Out. Serv. Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recursos: 1 – Tesouro
Fonte de Recursos 5 – Transferência de Recursos Vinculados – Federais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 469.514,17 (quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), a ser utilizado no exercício de 2014 e destinado à suplementação da atividade 2.041 relativo à "Manutenção da ESF", alterando assim a seguinte dotação:

02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DESAU
02.07.02 – Estratégia Saúde da Família e Ambulat. Especialidades
10.301.0017.2.041 – Manutenção da ESF
3.3.50.39.00 – Out. Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 201).....R$ 247.778,10
Fonte de Recursos – 01 – Tesouro
3.3.50.39.00 – Out. Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 202).....R$ 221.736,07
Fonte de Recursos – 05 – Transferências de Convênios Federais – Vinculados

Art. 7º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com o "Excesso de Arrecadação" no valor de R$ 221.736,07 previsto nas Transferências Federais – Repasse SUS – Fundo a Fundo e com a "Anulação Parcial" das dotações a seguir, constante do orçamento vigente, no valor de até R$ 247.778,10 (duzentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e dez centavos):

02.07.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DESAU
02.07.01 – Serviços de Saúde
10.301.0014.2.034 – Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo...(ficha 171).....R$ 70.778,10
Fonte de Recursos – 01 – Tesouro
3.3.90.39.00–OutrosServ.eTerceiros-PessoaJurídica (ficha 186).....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Tesouro
10.301.0015.2.036–Manutenção Atenção Especializada e Referência 3.3.90.30.00 – Material de Consumo(ficha 174).....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

02.07.04 – Administração da Saúde
10.301.0019.2.043 – Manutenção da Administração da Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica....(ficha 209).....R$ 77.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 8º - Fica alterado no Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Piraju (SP), para o quadriênio de 2014 à 2017, Lei Nº 3744/2013, e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, Lei Nº 3700/2013, a Atividade 2.041 relativo à "Manutenção da ESF", representada no Anexo III – Planejamento Orçamentário - PPA - "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", que compõem o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 à 2017, e no Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – 2014 - "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", que compõem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e que será executado pela unidade orçamentária "Estratégia Saúde da Família e Ambulatório de Especialidades".

Art. 9º - A Prestação de Contas a ser efetuada pela Contratada deverá obedecer estritamente aos dispositivos das Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, a favor da Sociedade de Beneficência de Piraju, "permissão de uso" dos bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato de gestão autorizado pela presente Lei.

Parágrafo único – Competirá à Prefeitura Municipal assumir os encargos de manutenção dos bens móveis e imóveis objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a favor da Sociedade de Beneficência de Piraju, os servidores públicos municipais necessários ao funcionamento da Estratégia Saúde da Família – ESF, da Policlínica – Ambulatório de Especialidades e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), objeto do contrato de gestão a ser firmado entre as partes, com ônus para a Municipalidade.

Art. 12 – As ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação do contrato de gestão a ser firmado com a Sociedade de Beneficência de Piraju serão efetuadas na forma estabelecida no instrumento que vier a ser celebrado entre as partes.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 30 DE MAIO DE 2014.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.-

ANTONIO RUFATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034